



LEI Nº 1444/2020

Altera a redação do parágrafo 3º do inciso V do artigo 106 da Lei Municipal nº 118, de 16 de dezembro de 1994, que “Estabelece o CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências”.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do parágrafo 3º do inciso V do artigo 106 da Lei Municipal nº 108, de 16 de dezembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106- A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

[...]

V - a contribuição de melhoria, após a realização da obra:

[...]

§ 3º- O prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico